

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Após análise minuciosa à legislação vigente e digitalizada existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, informo que a legislação abaixo- em vigor- possui texto congênere ao Projeto de Lei 017, de 20 de fevereiro de 2026.

Lei 4947/2025- Dispõe sobre a celebração do termo de fomento com repasse de recursos financeiros à entidade que menciona - COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

Segue lei em anexo para apreciação.

Barra do Garças-MT, 27 de fevereiro de 2026.

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista



LEI Nº 4.947 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a celebração do termo de fomento com repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de fomento com repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, a **1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, inscrito no CNPJ sob nº 00.284.077/0001-30, situada na Av. Valdon Varjão, KM 04 Setor Industrial, neste ato representado pelo COMANDANTE DA 1ª CIBM –MAJ. André Luiz Dechamps.

Art. 2º Os recursos repassados têm por objetivo auxiliar na aquisição de insumos básicos e materiais para os Atendimentos Pré-Hospitalar, serviço de socorro e urgência, com os primeiros atendimentos as vítimas de acidentes de trânsito, quedas de níveis, acidentes diversos, casos clínicos, além de materiais administrativos, prestados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Compete a **1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:



- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2025.

Órgão: 34 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 001- GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0101 - CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2448 - MANUTENÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Reduzido: 1303



Art. 6º O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 7º O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 19 de março de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104

Assinado eletronicamente por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO:
30734037104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL,
OU=Certificado Digital PF ADILSON GONÇALVES DE MACEDO,
E=adilson.macedo@barraodogarças.mt.gov.br,
CN=ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
30734037104
Resolução: Exatidão e Autenticidade
Data: 2025-03-19 09:25:13
Versão: 1.0
Fonte: Barra do Garças 5.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal